



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 023/2020

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS ACESSÓRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IÚNA-ES.”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

Considerando o disposto nos Decretos estaduais nºs 4600-R, de 18 de março de 2020, 4604-R, de 19 de março de 2020, e 4605-R, de 20 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

março de 2020, que estabelecem medidas acessórias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente no novo coronavírus;

Considerando a necessidade de reforçar no âmbito do Município de Iúna as determinações exaradas pelo Governo do Estado do Espírito Santo no enfrentamento da pandemia global causada pelo novo Coronavírus;

Considerando que a Constituição da República em seus artigos 30, inciso VII, e 198, inciso I, estabelece para União, Estados e Municípios o dever de zelar pela saúde pública;

Considerando que a regulamentação de serviços, atividades e medidas sanitárias concretas é questão intrinsecamente atrelada aos interesses locais;

Considerando que a Constituição da República confere aos Municípios a competência para dispor acerca de assuntos de interesse local;

Considerando que a prevenção é a melhor alternativa para preservar a saúde e a vida das pessoas;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam definidas neste Decreto medidas de enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19) em caráter complementar às instituídas pelo Decreto nº 22, de 17 de março de 2020, que permanece integralmente vigente.

Art. 2.º Ficam suspensos no âmbito do Município de Iúna:

I - o funcionamento de estabelecimentos comerciais, a partir do dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

II - o atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

III - o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, até o dia 18 de abril de 2020;

IV - a prestação de serviço de transporte rodoviário municipal, intermunicipal ou interestadual por ônibus ou vans que tenham como ponto de partida ou chegada o Município de Iúna;

V - o acesso a praças, parques e estâncias ecológicas e de interesse turístico, públicas ou privadas, até o dia 21 de abril de 2020;

VI - a prestação de quaisquer atividades correlacionadas ao turismo, incluída a hospedagem, transporte, *transfer*, excursões, a visitação de locais, prédios ou estabelecimentos rurais ou urbanos, públicos ou privados, inclusive sendo vedada a circulação de ônibus, vans ou similares, mesmo para city tour ou uso diário.

§ 1.º Ficam excetuados do inciso I do *caput* o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, alimentação, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, restaurantes e lanchonetes.

§ 2.º O funcionamento dos restaurantes e lanchonetes, admitido na forma do § 1º, fica limitado ao horário de 16:00 horas para atendimento e consumo presencial, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (*delivery*).

§ 3.º No caso de o estabelecimento comercial abrangido pela regra do § 1º contar em suas dependências com restaurante e/ou lanchonete, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o disposto no § 2º.

§ 4.º A suspensão prevista no inciso I não impede que o estabelecimento comercial não relacionado no § 1.º realize entrega de produtos (*delivery*).

§ 5.º Os estabelecimentos cujo funcionamento é facultado nos termos do § 1.º ficam obrigados a:

I – para farmácias, comércio atacadista, supermercados e padarias:

a) limitar o número de pessoas em seu estabelecimento a até cinco vezes o número de guichês ou caixas para pagamento;

b) orientar os clientes a manter o afastamento físico entre si;

c) ordenar o fluxo de pessoas de modo a evitar aglomerações ou tumultos no exterior do estabelecimento;

d) manter o ambiente ventilado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

II – para restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos de alimentação e padarias que sirvam alimentação para consumo no estabelecimento:

- a) disponibilizar álcool em gel com concentração mínima de 70° ou lavatório com água, sabão e toalhas de papel descartáveis para uso dos clientes;
- b) restringir o recebimento de pessoas a dois terços (2/3) da capacidade de lotação do estabelecimento definida em alvará ou, na falta da informação, à quantidade usual de clientes;
- c) observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
- d) adotar as medidas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I deste parágrafo.

§ 6.º Estão incluídos na determinação de suspensão de funcionamento determinada no inciso I e não estão excepcionados pela regra do § 1.º os estabelecimentos que preponderantemente desempenhem atividade de bar.

§ 7.º Fica excetuado do inciso II do *caput* os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (Covid-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

§ 8.º Ficam excepcionados do inciso IV do *caput* o transporte por taxi, devendo o taxista manter as janelas do veículo abertas durante o trajeto e zelar pela higienização do veículo ao término de cada viagem.

§ 9.º Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, será cassado o alvará de funcionamento, após processo regular, admitida, porém, a aplicação de medidas cautelares.

Art. 3.º Ficam estabelecidas as seguintes regras para a realização de funerais no território do Município de Iúna:

I – fica vedada a realização de velórios:

- a) nas capelas mortuárias administradas pelo Município;
- b) em igrejas;
- c) em residências;
- d) em prédios ou estabelecimentos comunitários, ressalvada autorização específica concedida pela autoridade sanitária municipal para os óbitos ocorridos nos Distritos;

II – os velórios serão realizados no Ginásio Municipal de Esportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

- III – serão admitidas concomitantemente até vinte pessoas no interior do Ginásio Municipal de Esportes e, no caso da alínea “d” do inciso I, esse número será limitado de acordo com o ato autorizativo;
- IV – os velórios deverão ser realizados obrigatoriamente com caixão fechado, que será cercado para evitar o toque por parte dos visitantes, sendo terminantemente vedado o contato com o corpo ou o caixão;
- V – os velórios terão duração máxima de seis horas;
- VI – assim que encerrado o velório, o ambiente será imediatamente higienizado pelo serviço funerário privado, se houver, com produtos desinfetantes, como cloro, álcool ou similar;
- VII - o enterro deve ser realizado logo em seguida ao término do velório;
- VIII – fica vedado o transporte de visitantes e parentes do local do velório para o cemitério com veículos de transporte coletivo como ônibus e vans;
- IX – fica recomendado aos visitantes e parentes do *de cujus* que mantenham distância entre si e se abstenham de contatos físicos durante o funeral;
- X – a autoridade sanitária, julgando que as medidas estipuladas neste artigo não estão sendo obedecidas ou que não são suficientes para conter a propagação do Covid-19, poderá determinar a abreviação do tempo previsto para o velório e ordenar o imediato sepultamento;
- XI – dada a gravidade da situação epidemiológica mundial, recomenda-se veementemente a parentes, amigos, conhecidos e a toda e qualquer pessoa que tenha contato com o *de cujus* ou o tem com sua família que se abstenha de comparecer fisicamente ao funeral e que enviem suas condolências por telefone ou redes sociais.

Art. 4.º A critério da autoridade sanitária municipal, pode ser determinado o encerramento de evento de qualquer natureza, festivo ou não, público ou privado, ainda que de âmbito familiar, independentemente do número de pessoas, que tenha o potencial de propagar a transmissão do novo Coronavírus.

Art. 5.º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto e no Decreto nº 22/2020, o Prefeito, a Secretária de Saúde ou outra autoridade sanitária poderá requisitar força policial, sem prejuízo do encaminhamento do fato à Procuradoria-Geral do Município e ao Ministério Público para adoção das providências legais cabíveis contra os responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º Cópia deste Decreto e do Decreto nº 22/2020 serão enviadas com urgência ao 14.º Batalhão de Polícia Militar, à Polícia Civil, à Promotoria de Justiça em Iúna e ao Diretor do Foro da Comarca de Iúna.

§ 2.º Aplica-se o disposto no *caput* para as situações de pessoas recém chegadas a Iúna de viagens internacionais ou oriundas dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro que não observarem o autoisolamento, nos termos do art. 268 do Código Penal.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (21/03/2020).


WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no portão de entrada
da Prefeitura Municipal de Iúna
- ES, às 15:00 horas do dia
21/03/2020.


Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete